

auxílio- reclusão

um **DIREITO** do preso
e de seus dependentes



Realização

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Idealização

Lúcia Helena Bibiano de Melo

Coordenação

Mauro Rogério Bittencourt

Redação

Lúcia Helena Bibiano de Melo

Colaboração

Rosana Amaral – CAEF de São Paulo

Revisão e edição

João Carlos Bigaran Junior

Gisela Colaço Geraldi

SUMÁRIO

1 - O que é Auxílio Reclusão	4
2 - Quem tem direito a receber o benefício	4
3 - Quais os quesitos para a Concessão	5
4 - O que é necessário para requerê-lo	6
5 - Como a família solicita o auxílio reclusão?	7
6 - Perda da qualidade de segurado	13

1 - O que é Auxílio Reclusão

O auxílio-reclusão é um **benefício previdenciário** previsto na Constituição (art. 201, IV) e no art. 80 da Lei 8.213/91, concedido aos dependentes do(a) segurado(a) de baixa renda que tenha sido preso(a) e não receba nem auxílio-doença, nem outra aposentadoria, nem alguma remuneração da empresa na qual trabalhava. É cedido enquanto o(a) segurado(a) estiver preso sob o regime fechado ou semi-aberto. Não cabe concessão de auxílio-reclusão aos dependentes do(a) segurado(a) que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto.

Previdência Social é um seguro pago por cada trabalhador(a) para o caso de ocorrer algum dos fatos previstos na Lei (alcançar idade avançada, restar incapaz para o trabalho, falecer ou mesmo, ser condenado e preso). O(a) preso(a) que recebe o auxílio-reclusão não está recebendo nada além do que aquilo pelo qual já pagou, logo, não se trata de um favor prestado pelo governo, mas sim o pagamento daquilo que estava antecipadamente previsto na legislação.

Carência:

Não é exigido tempo mínimo de contribuição para que os dependentes tenham direito ao benefício, mas o trabalhador precisa ter contribuído para a Previdência Social antes de ser preso.

Em caso de morte do(a) segurado(a), o auxílio reclusão será convertido em pensão por morte.

2 - Quem tem direito a receber o benefício:

Tem direito a receber o benefício os dependentes de todo(a) o(a) segurado(a) da Previdência Social cujo último salário de contribuição não ultrapasse o valor definido por Portaria Ministerial, definido ano a ano pela Previdência Social (em 2011, R\$ 862,11).

Há três grupos de dependentes:

1 - Cônjuge, companheiro ou companheira, filho não emancipado até 21 anos e idade, ou filho inválido de qualquer idade;

2 – Pais;

3 – Irmão não emancipado de qualquer condição, até 21 anos de idade ou inválido de qualquer idade.

Vale ressaltar que o valor do auxílio-reclusão será dividido igualmente entre os dependentes.

Havendo dependentes de um grupo, os outros grupos não têm direito ao benefício.

Os dependentes do segundo e terceiro grupo devem comprovar dependência econômica em relação ao segurado que esteja preso.

3 - Quais os quesitos para a Concessão

Para ter acesso ao auxílio-reclusão, o(a) segurado(a) não poderá continuar a receber salário da empresa na qual trabalhava, nem estar em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço enquanto estiver recluso.

A reclusão deverá ter ocorrido no prazo de manutenção da qualidade de seguro, ou seja, mesmo que o(a) segurado(a) não esteja contribuindo, ele terá uma carência de até 12 meses. Caso o segurado recluso exerça atividade remunerada como contribuinte individual, ou facultativo, tal fato não impedirá o recebimento de auxílio-reclusão por seus dependentes.

4 - O que é necessário para requerê-lo:

- Documento de identificação com fotografia (carteira de identidade e/ou Carteira de trabalho);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Número de identificação do trabalhador – NIT – PIS/PASEP ou número de inscrição de contribuinte individual, empregado doméstico, facultativo, segurado especial – trabalhador rural;
- Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade;
- Documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão do(a) segurado(a), emitido pela Unidade Prisional que deverá ser renovado a cada trimestre (o técnico das Unidades de Atendimento de Reintegração Social deverão entrar em contato com a Unidade Prisional na qual o(a) segurado(a) estiver recolhido para obter a Certidão de Recolhimento Prisional);
- É necessário estar em dia com suas contribuições mensais, apresentando todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social (guias ou carnês de recolhimento de contribuição, Guia de recolhimento do contribuinte individual) ou estar na qualidade de segurado;
- O último salário-de-contribuição do(a) segurado(a) (vigente na data do recolhimento à prisão ou na data do afastamento do trabalho ou cessação das contribuições), tomado em seu valor mensal, deverá ser igual ou inferior aos seguintes valores, independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, considerando-se o mês a que se refere: a partir de 01/01/2011 o teto é de R\$ 862,11, conforme Portaria 33 de 29/03/2010, para confirmar tais valores importante sempre consultar o site da Previdência Social www.previdenciasocial.gov.br

- Se o(a) segurado(a) estiver empregado no momento do recolhimento: Declaração da empresa a qual o segurado estiver vinculado que comprove que o segurado não está recebendo remuneração da mesma;
- Documento que comprove o vínculo afetivo com o(a) segurado(a) ou seja, certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos, declaração de união civil estável. A Previdência Social já está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal de reconhecimento da União Estável Homoafetiva, garantindo assim, o auxílio reclusão e a pensão por morte ao companheiro(a) homossexual.

**IMPORTANTE: A APRESENTAÇÃO DO CPF
É OBRIGATÓRIO PARA O REQUERIMENTO
DO BENEFÍCIO**

Caso não possua o Cadastro de Pessoa Física CPF, o mesmo poderá solicitar na Unidade Prisional onde o mesmo está recluso ou a uma Unidade de Atendimento de Reintegração Social e a Previdência Social dará um prazo de máximo de 60 dias, após ter requerido o benefício, para que o número do CPF seja apresentado, caso contrário o(a) segurado(a) pode perder o benefício.

5-COMO A FAMÍLIA SOLICITA O AUXÍLIO RECLUSÃO?

Os familiares e dependentes poderão procurar uma das Unidades de Atendimento de Reintegração Social da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (SAP). Se na região não houver uma Unidade de Atendimento de Reintegração Social, os familiares poderão se dirigir ao Serviço Psicossocial da Unidade Prisional onde o(a) segurado(a) está recluso.

Para maiores informações e esclarecimentos sobre a documentação necessária, o(a) segurado(a) ou seus dependentes poderão procurar umas das Unidades de Atendimento da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da Secretaria da Administração Penitenciária (endereços anexo I). Enfatizamos que os dependentes do(a) segurado(a) poderão solicitar a emissão da Certidão de Recolhimento Prisional diretamente na Unidade Prisional ou em uma das referidas Unidades de Atendimento da CRSC.

Após todos os esclarecimentos e com toda a documentação necessária, o benefício deverá ser solicitado por meio de agendamento prévio no portal da Previdência Social, www.previdenciasocial.gov.br, por telefone no número 135 e também nas agências da Previdência Social da sua cidade.

NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO, PODERÁ SER INDICADO O LOCAL DE RECEBIMENTO DA CERTIDÃO DE RECOLHIMENTO PRISIONAL, EM UMA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO OU UNIDADES PRISIONAIS

IMPORTANTE : Prazos para a emissão e entrega da Certidão de Recolhimento Prisional:

Os dependentes do(a) segurado(a), deverão solicitar a Certidão de Recolhimento Prisional em uma das Unidades de Atendimento de Reintegração Social ou à Unidade Prisional na qual o(a) segurado(a) esteja recluso(a).

A Unidade Prisional tem o prazo de 10 (dez) dias para emissão e envio da Certidão de Recolhimento Prisional para as Unidades de Atendimento de Reintegração.

A Unidade de Atendimento de Reintegração Social tem o prazo de 15 (quinze) dias para entregar a Certidão de Recolhimento Prisional aos dependentes.

Os dependentes, momento da solicitação, deverão indicar o local de retirada, ou seja, em uma das Unidades de Atendimento de Reintegração Social ou se for o caso na própria Unidade Prisional. Salientamos que os prazos serão monitorados e improrrogáveis.

Abaixo documentação necessária para cada tipo de categoria de segurado:

FILHOS

- Certidão de Nascimento
- Documento de identificação, caso seja o requerente ou maior de 21 anos
- Cadastro de Pessoa Física – CPF, caso seja o requerente;
- Declaração do requerente na qual conste que o dependente menor de 21 anos (vinte e um) anos de idade não é emancipado (a emancipação aqui referida não inclui aquela decorrente de colação de grau em ensino superior)
- Numero de Identificação do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/ Facultativo/Trabalhador Rural, se possuiu;

REPRESENTANTES LEGAIS E PROCURADORES

- Número de identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/ Facultativo/Trabalhador Rural, se possuiu;

- Documento de Identificação;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;

PROCURADORES

- Procuração original (se for o caso), acompanhada de cópia do documento de identificação, CPF do procurador;

EMPREGADO DOMÉSTICO

- Numero de identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico;
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, entre outros);
- Documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão, ou seja, emitida pela Unidade Prisional no qual o mesmo se encontra recluso, salientando que a mesma deverá ser a cada trimestre;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social(guias e carnês de recolhimento).

SEGURADO(A) EMPREGADO(A)/DESEMPREGADO(A)

- Numero de identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP)
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, entre outros);
- Documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão, ou seja, emitida pela Unidade Prisional no qual o mesmo se encontra recluso, salientando que a mesma deverá ser a cada trimestre;

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Declaração da empresa a qual o segurado estiver vinculado (se empregado) que comprove que o segurado não está recebendo remuneração da mesma;
- Carteira de trabalho e Previdência Social ou outro documento que comprove o exercício e/ou tempo de contribuição.

SEGURADO(A) ESPECIAL – TRABALHADOR (A) RURAL

- Numero de identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP)
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, entre outros);
- Documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão, ou seja, emitida pela Unidade Prisional no qual o mesmo se encontra recluso, salientando que a mesma deverá ser a cada trimestre;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Documentos de comprovação do exercício de atividade rural (cópia e original);
 - 1 – Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural (registrados ou com firmas reconhecidas cartório);
 - 2 – Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
 - 3 – Bloco de notas do produtor rural;
 - 4 – Notas fiscais de entrada de mercadorias, de que o § 24 do art 225 do RPS emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;

- 5 – Documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado e outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;
- 6 – Comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;
- 7 – Cópia da declaração de imposto de renda com indicação de renda proveniente da comercialização da produção;
- 8 – Licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA;
- 9 – Certidão fornecida pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural, desde que homologada pelo INSS;

Para maiores detalhes com relação aos documentos para os casos de Segurado Especial – Trabalhador Rural – consultar o site www.previdenciasocial.gov.br ou ligar para 135.

6 – PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

Para ter direito aos benefícios da Previdência Social, o trabalhador precisa estar em dia com as suas contribuições mensais, caso contrário, perde a qualidade de segurado.

Há situações em que os segurados ficam um período sem contribuir e, mesmo assim, tem direito aos benefícios previdenciários, enquanto mantiverem a qualidade de segurado.

MANTEM-SE A QUALIDADE DE SEGURADO: SEM LIMITE DE PRAZO, QUEM ESTIVER RECEBENDO BENEFÍCIO OU ATÉ 12 MESES APÓS CESSAR O BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE OU O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAS, PODENDO SER PRORROGADO PARA ATÉ 24 MESES, SE O TRABALHADOR JÁ TIVER PAGO, MAIS DE 120 CONTRIBUIÇÕES MENSAS SEM INTERRUPTÃO QUE ACARRETE PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

Realização

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Idealização

Lúcia Helena Bibiano de Melo

Coordenação

Mauro Rogério Bittencourt

Redação

Lúcia Helena Bibiano de Melo

Colaboração

Rosana Amaral – CAEF de São Paulo

Revisão e edição

João Carlos Bigaran Junior

Gisela Colaço Geraldi

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Este livreto foi composto em Calibri nas variações de corpo do 11 ao 24, nos pesos Regular e Bold.

CONCEPÇÃO DA CAPA

Rodrigo Lobo

DIAGRAMAÇÃO

Rubens Medeiros



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO
SOCIAL E CIDADANIA**